



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 26 / 06 / 2009

Lagarto, 26 de 06 de 09

.....
FUNÇÃO(A)

**LEI COMPLEMENTAR N.º 22
DE 26 DE JUNHO DE 2009**

Dispõe sobre a organização básica da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**TÍTULO ÚNICO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**CAPÍTULO I
DO CONCEITO, DA FINALIDADE
E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 1º. A Secretaria Municipal da Saúde – SMS, integrante da Administração Pública Municipal, do Poder Executivo do Município de Lagarto, nos termos da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a organização básica disposta nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Saúde – SMS, rege-se pela lei complementar que estabelecer a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, por esta Lei Complementar, bem como por outras leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. A Secretaria Municipal da Saúde – SMS, órgão de natureza operacional da estrutura organizacional básica da Administração Direta, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário Municipal da Saúde.

Art. 3º. A Secretaria Municipal da Saúde – SMS, tem por finalidade promover, planejar, organizar, dirigir, executar, controlar e avaliar a política do Governo Municipal na área de Saúde,



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 22
DE 26 DE JUNHO DE 2009**

especialmente no tocante à preservação, à prevenção e à recuperação da saúde da população.

§ 1º. São áreas de competência da Secretaria Municipal da Saúde – SMS:

- I – Política Municipal de Saúde;
- II – Sistema Municipal de Saúde;
- III – Política Sanitária;
- IV – Administração das Unidades de Saúde Municipais.

§ 2º. A Secretaria Municipal da Saúde – SMS, tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo na área de políticas públicas do Governo Municipal na área de Saúde; gerenciar o Sistema Único de Saúde, em âmbito municipal; planejar, formular, supervisionar, e executar políticas de saúde pública; desempenhar atividades médicas, paramédicas e odontológicas; coordenar os serviços das vigilâncias sanitária e epidemiológica; promover o fornecimento gratuito de medicamentos básicos, através da rede pública de saúde; realizar pesquisas médico-sanitárias; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

Art. 4º. A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, compreende:

- I – ÓRGÃO COLEGIADO:



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI COMPLEMENTAR N.º 22
DE 26 DE JUNHO DE 2009**

- Conselho Municipal de Saúde – CMS;

II – ÓRGÃOS DE SUBORDINAÇÃO DIRETA:**a) Órgãos de Apoio e Assessoramento:**

1. Gabinete do Secretário – GS;

2. Assessoria de Planejamento – ASPLAN;

3. Assessoria de Educação Permanente em Saúde – ASEPES;

b) Órgãos Instrumentais:

1. Núcleo de Administração e Finanças – NAF;

2. Núcleo de Logística – NULOG;

c) Órgãos Operacionais:

1. Núcleo de Atenção Básica – NUAB;

2. Núcleo de Atenção Especializada – NUAE;

3. Núcleo de Saúde Bucal – NUSB;

4. Núcleo de Vigilância Sanitária – NUVISA;

5. Núcleo de Vigilância Epidemiológica – NUVEP;

6. Núcleo de Assistência Farmacêutica – NUAF.

**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS**



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 22
DE 26 DE JUNHO DE 2009Seção I
Do Órgão Colegiado

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde – CMS, órgão colegiado de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação do Sistema Municipal de Saúde, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, é regido por legislação própria, que especificamente lhe estabelece a respectiva organização, finalidade, composição e competências.

Parágrafo único. Os serviços de secretaria do Conselho Municipal de Saúde – CMS, referido no “caput” deste artigo, devem ser prestados por servidor, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário-Geral de Conselho Municipal, com lotação no Gabinete do Secretário – GS.

Seção II
Do Gabinete do Secretário

Art. 6º. Ao Gabinete do Secretário – GS, órgão de subordinação direta da SMS, compete prestar apoio e assistência ao Secretário Municipal da Saúde, no desenvolvimento de suas atividades administrativas, políticas e de representação social, organizando o seu expediente e a pauta de suas audiências, bem como desempenhar atividades de comunicação social da Secretaria, além de exercer outras atividades ou atribuições correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas.

Parágrafo único. O Gabinete do Secretário – GS, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal da Saúde, sendo dirigido pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 22
DE 26 DE JUNHO DE 2009****Seção III
Da Assessoria de Planejamento**

Art. 7º. À Assessoria de Planejamento – ASPLAN, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, compete prestar assessoramento técnico ao Secretário Municipal, bem como promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle das atividades de planejamento da mesma Secretaria, nas áreas de estatística, gerencial, institucional, de economia e orçamento, de pesquisa e de elaboração e desenvolvimento de planos, programas, projetos e estudos, e de avaliação de seus resultados e do desempenho educacional, bem como exercer outras atividades ou atribuições correlatas, ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Assessoria de Planejamento – ASPLAN, é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Saúde, sendo dirigida, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria de Planejamento.

Art. 8º. A Assessoria de Planejamento – ASPLAN, funciona como órgão de apoio e assessoramento, contando com as seguintes subunidades orgânicas:

I – Coordenadoria de Acompanhamento Orçamentário e Financeiro – COAOF;

II – Coordenadoria de Informações Estatísticas – COINES.

Parágrafo único. As Coordenadorias referidas nos incisos do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Chefe da Assessoria de Planejamento, sendo dirigidas pelos



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI COMPLEMENTAR N.º 22
DE 26 DE JUNHO DE 2009**

ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

Seção IV**Da Assessoria de Educação Permanente em Saúde**

Art. 9º. À Assessoria de Educação Permanente em Saúde – ASEPES, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, compete prestar assessoramento técnico ao Secretário Municipal, bem como promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle de atividades de preservação da saúde e prevenção de doenças, realizadas junto a instituições de ensino, a entidades da sociedade civil e à população em geral, bem como exercer outras atividades ou atribuições correlatas, ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Assessoria de Educação Permanente em Saúde – ASEPES, é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Saúde, sendo dirigida, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria de Educação Permanente em Saúde.

Seção V**Do Núcleo de Administração e Finanças**

Art. 10. Ao Núcleo de Administração e Finanças – NAF, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle de atividades-meio da mesma Secretaria Municipal, compreendendo serviços de execução orçamentário-financeira, inclusive quanto à prestação de contas, e de administração geral, na área de recursos humanos, bem como



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 22 DE 26 DE JUNHO DE 2009

de outras atividades correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. O Núcleo de Administração e Finanças – NAF, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal da Saúde, sendo dirigido, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Núcleo de Administração e Finanças.

Art. 11. O Núcleo de Administração e Finanças – NAF, funciona como órgão instrumental, contando com as seguintes subunidades orgânicas:

I – Gerência de Execução Orçamentária e Financeira – GERE OF;

II – Gerência de Compras – GERCOM;

III – Gerência de Contratos e de Prestação de Contas – GERCOP;

IV – Gerência de Recursos Humanos – GEREH.

Parágrafo único. As Gerências referidas nos incisos do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor do Núcleo de Administração e Finanças, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Gerente.

Seção VI Do Núcleo de Logística

Art. 12. Ao Núcleo de Logística – NULOG, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, compete promover a organização, coordenação, execução,



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 22
DE 26 DE JUNHO DE 2009**

acompanhamento e controle de atividades-meio da mesma Secretaria Municipal, compreendendo serviços de administração geral, nas áreas de material e patrimônio, tecnologia da informação, transportes, limpeza e conservação, bem como de outras atividades correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. O Núcleo de Logística – NULOG, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal da Saúde, sendo dirigido por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Núcleo de Logística.

Art. 13. O Núcleo de Logística – NULOG, funciona como órgão instrumental, contando com as seguintes subunidades orgânicas:

- I – Gerência de Almoxarifado – GERALM;
- II – Gerência de Patrimônio – GERPAT;
- III – Gerência de Infraestrutura – GERINFRA;
- IV – Gerência de Tecnologia da Informação – GERTIN;
- V – Gerência de Transportes – GERTRANS;
- VI – Gerência de Serviços Auxiliares – GERSAUX.

Parágrafo único. As Gerências referidas nos incisos do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor do Núcleo de Logística, sendo dirigidas por profissionais, preferencialmente de nível superior, ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Gerente.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 22
DE 26 DE JUNHO DE 2009****Seção VII
Do Núcleo de Atenção Básica**

Art. 14. Ao Núcleo de Atenção Básica – NUAB, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, compete promover a organização, coordenação, execução, e acompanhamento de atividades de elaboração de programas de assistência médica, odontológica e de enfermagem, supervisionando os serviços desenvolvidos pelas Unidades de Saúde Municipais, promovendo campanhas de saúde pública ou de interesse da população, e mantendo entrosamento com os demais níveis de atenção (média e alta complexidade) à saúde, assegurando um melhor atendimento à população, bem como executando outras atividades correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. O Núcleo de Atenção Básica – NUAB, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal da Saúde, sendo dirigido por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Núcleo de Atenção Básica.

Art. 15. O Núcleo de Atenção Básica – NUAB, funciona como órgão operacional, contando com as seguintes subunidades orgânicas:

I – Gerência de PSF/PACS (Programa de Saúde da Família/Programa de Agentes Comunitários de Saúde) – GEREP;

II – Gerência Executiva de Equipamentos de Assistência à Saúde – GEREAS.

§ 1º. A Gerência e a Gerência Executiva referidas nos incisos do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor do Núcleo de Atenção Básica, sendo dirigidas por



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI COMPLEMENTAR N.º 22
DE 26 DE JUNHO DE 2009**

profissionais de nível superior, ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Gerente e de Gerente Executivo de Equipamentos de Assistência à Saúde.

§ 2º. As Unidades de Saúde Municipais são subordinadas diretamente à Gerência Executiva de Equipamentos de Assistência à Saúde – GEREAS, sendo dirigidas por profissionais, preferencialmente de nível superior, ocupantes dos respectivos cargos de Gerente de Unidade de Saúde.

**Seção VIII
Do Núcleo de Atenção Especializada**

Art. 16. Ao Núcleo de Atenção Especializada – NUAЕ, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, compete promover a organização, coordenação, execução, e acompanhamento de atividades de identificação de prioridades, planejamento e programação de ações, acompanhando, junto à regulação, a distribuição da oferta e a utilização dos serviços de Atenção Especializada no Município, considerando as diretrizes da regionalização e da garantia de acesso, bem como executando outras atividades correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. O Núcleo de Atenção Especializada – NUAЕ, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal da Saúde, sendo dirigido por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Núcleo de Atenção Especializada.

Art. 17. O Núcleo de Atenção Especializada – NUAЕ, funciona como órgão operacional, contando com as seguintes subunidades orgânicas:



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 22
DE 26 DE JUNHO DE 2009**

I – Gerência de Urgência e Emergência Hospitalar – GERUEH;

II – Gerência de Auditoria, Avaliação, Regulação e Controle – GERARC;

III – Gerência de Equipamentos Assistenciais Especializados – GEREQ;

IV – Gerência de Saúde Mental – GERSAM.

Parágrafo único. As Gerências referidas nos incisos do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor do Núcleo de Atenção Especializada, sendo dirigidas por profissionais, preferencialmente de nível superior, ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Gerente.

**Seção IX
Do Núcleo de Saúde Bucal**

Art. 18. Ao Núcleo de Saúde Bucal – NUSB, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, compete promover a organização, coordenação, execução, e acompanhamento de atividades inerentes ao Programa de Saúde Bucal e ao Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, bem como executar outras atividades correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. O Núcleo de Saúde Bucal – NUSB, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal da Saúde, sendo dirigido por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Núcleo de Saúde Bucal.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 22
DE 26 DE JUNHO DE 2009Seção X
Do Núcleo de Vigilância Sanitária

Art. 19. Ao Núcleo de Vigilância Sanitária – NUVISA, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, compete coordenar a Política Municipal de Vigilância Sanitária, desenvolvendo ações de monitoramento e de fiscalização do controle da qualidade sanitária de serviços, produtos, e alimentos, de interesse da Saúde Pública, bem como executar outras atividades correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. O Núcleo de Vigilância Sanitária – NUVISA, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal da Saúde, sendo dirigido por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Núcleo de Vigilância Sanitária.

Art. 20. O Núcleo de Vigilância Sanitária – NUVISA, funciona como órgão operacional, contando, como subunidade orgânica, com a Gerência de Vigilância de Serviços, Produtos e Alimentos – GERVIP.

Parágrafo único. A Gerência referida no “caput” deste artigo é subordinada diretamente ao Diretor do Núcleo de Vigilância Sanitária, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do respectivo cargo de provimento em comissão de Gerente.

Seção XI
Núcleo de Vigilância Epidemiológica

Art. 21. Ao Núcleo de Vigilância Epidemiológica – NUVEP, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, compete promover a organização, coordenação,



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 22
DE 26 DE JUNHO DE 2009**

execução e acompanhamento de atividades de prevenção e controle de endemias e manutenção dos indicadores conforme pactuado no PAVS – Pacto de Atenção a Vigilância em Saúde, bem como executar outras atividades correlatas ou as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. O Núcleo de Vigilância Epidemiológica – NUVEP, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal da Saúde, sendo dirigido por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Núcleo de Vigilância Epidemiológica.

Art. 22. O Núcleo de Vigilância Epidemiológica – NUVEP, funciona como órgão operacional, contando com as seguintes subunidades orgânicas:

- I – Gerência de Rede de Frio e Imunização – GERFRIO;
- II – Gerência de Endemias – GEREND;
- III – Gerência de Programas Especiais – GERPRO;
- IV – Gerência de Zoonoses – GERZOO.

Parágrafo único. As Gerências referidas nos incisos do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor do Núcleo de Vigilância Epidemiológica, sendo dirigidas por profissionais, preferencialmente de nível superior, ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Gerente.

**Seção XII
Núcleo de Assistência Farmacêutica**

Art. 23. Ao Núcleo de Assistência Farmacêutica – NUAF, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI COMPLEMENTAR N.º 22
DE 26 DE JUNHO DE 2009**

Saúde – SMS, compete selecionar, programar, adquirir, armazenar e distribuir os medicamentos da Atenção Básica, Programas Estratégicos (Hanseníase, Tuberculose, DST-AIDS) e imunobiológicos, acompanhando e avaliando o processo logístico, a prescrição e a dispensação de medicamentos, e proceder a levantamentos estatísticos e físico-financeiros de medicamentos e imunobiológicos recebidos e distribuídos em consonância com a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, bem como executar outras atividades correlatas ou as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. O Núcleo de Assistência Farmacêutica – NUAFA, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal da Saúde, sendo dirigido por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Núcleo de Assistência Farmacêutica.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES****Seção I
Das Atribuições do Secretário Municipal**

Art. 24. São atribuições do Secretário Municipal da Saúde, além daquelas previstas na Lei Orgânica Municipal, nas leis e nas normas regulamentares:

I – dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades dos órgãos da Secretaria;

II – assessorar, diretamente, o Prefeito Municipal nos assuntos compreendidos nas áreas de competência da Secretaria;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI COMPLEMENTAR N.º 22
DE 26 DE JUNHO DE 2009**

III – aprovar e submeter à decisão final do Prefeito Municipal, quando for o caso, planos, programas e projetos da Secretaria;

IV – propor ao Prefeito Municipal a nomeação e/ou exoneração de titulares de cargos de provimento em comissão, para os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Secretaria;

V – desenvolver ações destinadas à obtenção de recursos com vistas ao desenvolvimento dos programas e projetos a cargo da Secretaria;

VI – avocar e decidir, quando julgar conveniente, qualquer matéria administrativa incluída nas áreas de competência da Secretaria;

VII – expedir portarias, instruções, ordens de serviço e outros atos administrativos, no âmbito de suas atribuições;

VIII – decidir quanto à concessão de direitos e vantagens aos servidores da Secretaria, dentro dos limites de sua competência, observada a legislação pertinente;

IX – dirigir superiormente o pessoal da Secretaria, usando dos poderes inerentes à hierarquia e disciplina administrativa, e aplicando as penalidades que estiverem no limite de sua competência, de acordo com a legislação concernente;

X – promover os meios ou medidas necessárias ou indispensáveis ao pleno funcionamento e à completa realização das atividades a cargo da Secretaria.

**Seção II
Das Atribuições Comuns**



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 22
DE 26 DE JUNHO DE 2009

Art. 25. São atribuições comuns dos titulares de Gabinete, Assessorias, Núcleos, Gerências, Coordenadorias, e demais órgãos da Secretaria, além daquelas previstas nesta Lei Complementar, em outras leis, decretos ou regulamentos:

I – dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades a cargo ou de responsabilidade do órgão;

II – responder, perante o superior hierárquico, pela disciplina administrativa no órgão, propondo medidas disciplinares, se for o caso, para os servidores que atuarem na unidade orgânica;

III – propor ao superior hierárquico, normas de procedimentos administrativos, visando melhorar o desempenho da unidade orgânica;

IV – promover meios e/ou medidas administrativas necessários ao pleno funcionamento e à completa realização das atividades do órgão.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 26. As atividades de assistência jurídica e de representação judicial da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, são exercidas pela Procuradoria-Geral do Município – PGM, nos termos da legislação pertinente.

Art. 27. As competências e atribuições estabelecidas por esta Lei Complementar não excluem o exercício de outras que legalmente se constituam necessárias ao alcance das finalidades da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

Art. 28. Para atender as necessidades de



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 22
DE 26 DE JUNHO DE 2009**

funcionamento da SMS, o Secretário Municipal da Saúde pode solicitar a cessão, remoção ou redistribuição de pessoal indispensável aos serviços dos órgãos, setores ou unidades da mesma Secretaria Municipal, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, ficando-lhe assegurados os direitos e vantagens pessoais adquiridos nos órgãos ou entidades de origem.

Parágrafo único. No caso de cessão, deve ser considerado como de efetivo exercício no órgão ou entidade de origem o tempo em que o servidor estiver cedido na forma deste artigo.

Art. 29. Os servidores lotados ou que se encontrem servindo na SMS devem ser localizados ou distribuídos nos seus diversos órgãos, setores ou unidades por ato do Secretário Municipal da Saúde.

Art. 30. Os servidores em exercício de suas atividades na Secretaria Municipal da Saúde – SMS, podem fazer jus à percepção de um Adicional de Desempenho correspondente a até 150% (cento e cinquenta por cento) do respectivo vencimento básico, conforme programação e concessão do Secretário Municipal da Saúde.

Parágrafo único. É vedada a percepção cumulativa do adicional de que trata este artigo com a Gratificação de Tempo Integral – GTI.

Art. 31. O detalhamento e a definição da organização, da estrutura, do funcionamento e das competências dos órgãos, setores e unidades da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, e das atribuições dos seus dirigentes, bem como as respectivas alterações ou modificações que se fizerem necessárias, devem ser estabelecidos em Decretos do Poder Executivo, observado o disposto nesta Lei Complementar e na legislação aplicável.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 22
DE 26 DE JUNHO DE 2009**

Art. 32. Fica definida a estruturação dos Cargos em Comissão específicos da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, que ficam devidamente criados, integrantes do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo – Administração Direta, conforme Anexo Único desta Lei Complementar.


Art. 33. As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares, que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 34. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 35. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário.

Lagarto, 26 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.



**JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**



**Cristiane Carvalho Santos Melo
Secretária Municipal da Saúde**



**Ismar dos Santos Viana
Secretário Municipal da Administração**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 22
DE 26 DE JUNHO DE 2009**


Jorge Ribeiro Prata
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito





ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 22
DE 26 DE JUNHO DE 2009**

ANEXO ÚNICO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 26 / 06 / 2009

Lagarto, 26 de 06 de 09


 FUNCIONÁRIO(A)

**PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Saúde – SMS

**QUADRO GERAL DE PESSOAL
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTI- DADE
Chefe da Assessoria de Planejamento	CC-3	01
Chefe da Assessoria de Educação Permanente em Saúde	CC-3	01
Diretor do Núcleo de Administração e Finanças	CC-3	01
Diretor do Núcleo de Logística	CC-3	01
Diretor do Núcleo de Atenção Básica	CC-3	01
Diretor do Núcleo de Atenção Especializada	CC-3	01
Diretor do Núcleo de Saúde Bucal	CC-3	01
Diretor do Núcleo de Vigilância Sanitária	CC-3	01
Diretor do Núcleo de Vigilância Epidemiológica	CC-3	01
Diretor do Núcleo de Assistência Farmacêutica	CC-3	01
Gerente Executivo de Equipamentos de Assistência à Saúde	CC-4	01
Chefe de Gabinete	CC-4	01
Gerente de Unidade de Saúde	CC-6	10
Gerente	CC-6	20
Coordenador	CC-6	02
Secretário-Geral de Conselho Municipal	CC-6	01

